

PROJETO DE LEI Nº 669/2019

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

Apresentação: 21/05/2020 10:42

EMP n.9/0

EMENDA Nº

Art. 1º O inciso VII do art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 669, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – vedação de que a suspensão de serviço em razão de inadimplemento por parte do usuário residencial se inicie:

- a) em sexta-feira, em sábado, em domingo, em feriado ou no dia anterior a este;
- b) no caso dos consumidores que atendem ao requisito estabelecido pelo art. 2º, inciso IV, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2002, enquanto perdurar situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipóteses dos Estados e Municípios, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;”

Art. 2º O § 4º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, incluído pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 669, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º No caso de usuário residencial, a interrupção do serviço na hipótese do inciso II do § 3º não poderá iniciar-se:

- a) em sexta-feira, em sábado, em domingo, em feriado ou no dia anterior a este;
- b) no caso dos consumidores que atendem ao requisito estabelecido pelo art. 2º, inciso IV, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2002, enquanto perdurar situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipóteses dos Estados e Municípios, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Chancela eletrônica do(a) Dep Léo Moraes (PODE/RO),
através do ponto P_7398, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda vai ao encontro do objeto do Projeto de Lei nº 669, de 2019, que estabelece hipóteses em que se deve adiar a suspensão da prestação de serviços públicos pela inadimplência do usuário. O citado projeto não permite o início da suspensão em sexta-feira, em sábado, em domingo, em feriado ou no dia anterior a este; haja vista que, nesses dias, o usuário experimenta dificuldade para providenciar a regularização de sua situação. Nossa emenda propõe impedir também a suspensão dos serviços públicos durante situação de calamidade pública, quando as graves condições socioeconômicas impõem ao usuário de baixa renda limitações ao pagamento de seus débitos.

No intuito de demonstrar a conveniência e a oportunidade política desta emenda, recorreremos à presente pandemia de COVID 19, que redundou no reconhecimento da situação de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Dado o impacto econômico da pandemia, milhões de brasileiros perderam seus empregos ou tiveram redução salarial, ao passo que o consumo de energia elétrica e de água aumentou significativamente, pela maior permanência em nossas residências, em razão das medidas de isolamento social. Ademais, essas medidas restringiram o atendimento presencial dos usuários pelas concessionárias e pelas permissionárias de serviços públicos, assim como o funcionamento das instituições bancárias, dificultando a regularização dos débitos.

Convencidos de que esta emenda poderá aperfeiçoar o PL nº 669, de 2019, rogamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado Léo Moraes

Podemos/RO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Léo Moraes)**

O inciso VII do art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 669, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD209811010300, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE *- (P_7398)
- 2 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.